

EMENDA Nº 03

Inclui artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. Fica proibido o plantio de árvores da espécie fícus (figueiras) nos passeios públicos (calçadas) e nos canteiros dos logradouros públicos.

Parágrafo Único – A espécie de árvore prevista no caput deste artigo poderá ser plantadas em praças, parques e em terrenos particulares em locais que não sejam debaixo de fiação elétrica e em equipamentos de drenagem urbana, redes de esgotos cloacal e pluvial.

Justificativa

A espécie fícus tem raízes profundas danificando calçadas e redes de esgoto cloacal e pluvial. A mesma espécie cresce muito causando problemas na rede de fios aéreos de energia elétrica e de outros equipamentos exigindo podas frequentes, bem como suas folhas caem em grande quantidade exigindo varrição constante.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2019.

Vereador Airto Ferronato